



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.868/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 047/2016 – CJR e Nº 031/2016 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 1.885.194,05 (Um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais e cinco centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 090/2016, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração do Superávit Financeiro do Exercício de 2015 das Fontes 101 e 102 – Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, salientando que os recursos serão destinados na cobertura com despesas com pessoal desta secretaria.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2015, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2015.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2015.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.868/2016.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*PL 1.868/2016*

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2016.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten  
Relator - CJR  
Relator - CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira  
Membro - CJR  
Presidente - CFO**

**Ver. Alex Luiz Nogueira  
Presidente - CJR  
Membro - CFO**